CONTRATO Nº XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alípio Domingues nº34, Centro, Piraí do Sul - PR, CEP 84.240-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.001.329/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Henrique de Oliveira Carneiro , inscrito no CPF 044.***.***-86, doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à..... , na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é Execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ das Ruas Henrique Wilt e José Mario Cobbe, no Município de Piraí do Sul/PR, com serviços complementares de terraplenagem, drenagem, sinalização viária e demais intervenções previstas nos projetos executivos aprovados, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação n° 044/2026, Concorrência Eletrônica nº 005/2026 e ao Processo nº 596/2026, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.276/2023 e pelas normas pelas normas técnicas do DER/PR, DNIT e ABNT aplicáveis a obras viárias, pavimentação, terraplenagem, drenagem, sinalização, acessibilidade, controle tecnológico, segurança do trabalho e gestão ambiental, bem como pelo Código de Trânsito Brasileiro, normas do CONTRAN, Resolução CONAMA nº 307/2002, exigências dos órgãos ambientais e minerários competentes e demais documentos técnicos integrantes do processo.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município de Piraí do Sul.

3.2. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é Empreitada por preço global.

4.2. A forma de execução deste contrato é Execução de obra por escopo.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Dotação: 07.001.26.782.0020.1015.4.4.90.51.00.00 - Fonte 1000 - Reduzido 228;

Dotação: 07.001.14.451.0027.1017.4.4.90.51.00.00 - Fonte 1000 - Reduzido 224.

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: GARANTIA CONTRATUAL

8.1. O contratado prestou a garantia financeira do contrato no valor de R$

8.2. A garantia de execução será devolvida após o recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, e será atualizada monetariamente, quando fornecida em dinheiro.

8.3. Nos casos de aditivo ou prorrogação contratual, a garantia deverá ser complementada para garantir a manutenção do percentual inicialmente exigido.

CLÁUSULA 9ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

9.1. As medições das atividades executadas serão realizadas pelo contratado sempre no 1° (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da execução e encaminhada para aprovação do fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis.

9.2. O fiscal do contrato deverá conferir e aprovar a medição em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e autorizar o contratado a emitir a nota fiscal referente àquela medição.

9.3. Caso não seja aprovada a medição, o contratado deverá refazê-la e reapresentá-la, já corrigida, ou demonstrar que a medição estava correta, em até 5 (cinco) dias úteis para aprovação do fiscal.

CLÁUSULA 10ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, desde que a medição tenha sido aprovada pela fiscalização e estejam presentes todos os documentos exigidos para a etapa correspondente.

10.1.1. Havendo inconsistência na nota fiscal, na medição, nos documentos de suporte ou nos serviços executados, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem caracterizar mora da Administração.

10.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

10.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

10.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

10.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

10.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

10.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

10.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação

do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

10.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 11ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

11.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INCC/FGV, após 12 (doze) meses contados de julho de 2026, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

11.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

11.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

11.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

11.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 12ª: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência contratual
Erro, omissão ou incompatibilidade relevante nos projetos, orçamento, memorial ou documentos técnicos fornecidos pela Administração, quando não identificável pela contratada	Administração	Poderá ensejar revisão de projeto, adequação de quantitativos, alteração contratual, reprogramação de prazo ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o impacto comprovado.

mediante análise ordinária antes da contratação		
Divergência meramente interpretativa, dúvida técnica ou inconsistência aparente nos documentos da licitação que poderia ter sido identificada e questionada pela licitante antes da apresentação da proposta	Contratada	Não ensejará recomposição de preços se a contratada deixou de formular pedido de esclarecimento ou impugnação cabível antes da licitação.
Variação ordinária de produtividade, planejamento inadequado da obra, insuficiência de equipe, equipamentos, insumos ou logística da contratada	Contratada	Não ensejará prorrogação de prazo nem recomposição de preços, sem prejuízo de sanções, exigência de plano de recuperação e demais medidas contratuais.
Atraso decorrente de falha da contratada na mobilização, instalação de canteiro, fornecimento de materiais, contratação de mão de obra ou organização das frentes de serviço	Contratada	Sujeita a contratada às penalidades contratuais, sem direito à recomposição de preços ou prorrogação de prazo, salvo se houver causa concomitante imputável à Administração devidamente comprovada.
Condições climáticas ordinárias e previsíveis para a região e para o período de execução da obra	Contratada	Consideram-se risco ordinário da execução, devendo estar contempladas no planejamento da obra, não gerando, por si só, reequilíbrio econômico-financeiro.
Eventos climáticos extraordinários, imprevisíveis ou de intensidade excepcional, devidamente comprovados, que impeçam tecnicamente a execução de etapas críticas da obra	Compartilhado	Poderão ensejar reprogramação do cronograma, suspensão de frentes de serviço ou prorrogação de prazo, sem recomposição automática de preços, salvo se comprovado impacto econômico extraordinário não suportável pela parte afetada.
Interferências não cadastradas em redes, tubulações, dispositivos públicos ou privados, cuja existência não pudesse ser razoavelmente identificada na fase de planejamento ou vistoria	Administração	Poderá ensejar reprogramação, alteração de solução técnica, adequação de prazo e eventual recomposição, conforme apuração técnica e formalização nos autos.
Danos causados a redes, imóveis, equipamentos públicos, propriedades privadas, veículos ou terceiros por imperícia, negligência, imprudência ou falha operacional da contratada	Contratada	A contratada deverá reparar integralmente os danos, sem ônus ao Município, sem prejuízo da aplicação de sanções e acionamento de seguros ou garantias, se cabível.
Necessidade de refazimento de serviços executados em desconformidade com projetos, especificações, normas técnicas ou determinações da fiscalização	Contratada	O refazimento ocorrerá às expensas da contratada, sem prorrogação de prazo, salvo justificativa aceita formalmente pela fiscalização.
Utilização de materiais inadequados, sem origem regular, sem comprovação de qualidade ou em desacordo com as especificações técnicas	Contratada	Os materiais serão rejeitados e substituídos pela contratada, sem ônus ao Município, com possibilidade de glosa, sanções e suspensão da medição correspondente.
Falhas no controle tecnológico exigido para aceitação dos serviços	Contratada	A medição poderá ser suspensa ou glosada até a apresentação dos ensaios, laudos e comprovações exigidos,

		podendo ser determinado o refazimento dos serviços não comprovadamente conformes.
Alteração de quantitativos decorrente de medição real de serviços em regime de empreitada por preço unitário, quando prevista no contrato	Administração, nos limites contratuais	A medição observará os quantitativos efetivamente executados e aceitos, respeitados os limites legais e contratuais para alterações.
Alteração de quantitativos ou serviços decorrentes de modificação de projeto determinada pela Administração	Administração	Poderá ensejar termo aditivo, reprogramação físico-financeira e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado impacto.
Aumento ordinário de custos de insumos, mão de obra, transporte, equipamentos ou produção dentro da variação normal de mercado	Contratada	Não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da aplicação do reajuste contratual previsto, quando preenchidos os requisitos legais e contratuais.
Variação extraordinária e imprevisível de custos, com impacto relevante e comprovado sobre a equação econômico-financeira inicial	Compartilhado	Poderá ensejar análise de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação robusta do fato, do nexo causal, do impacto econômico e da ausência de culpa da parte requerente.
Atraso de pagamento pela Administração, quando cumpridas pela contratada todas as condições de medição, liquidação e documentação fiscal	Administração	Poderá gerar encargos moratórios ou demais efeitos previstos no contrato e na legislação aplicável.
Atraso na medição ou no recebimento por ausência de documentação, laudos, ensaios, regularidade fiscal ou comprovação de execução exigível da contratada	Contratada	Não caracterizará mora da Administração, permanecendo suspenso o pagamento até a regularização da pendência.
Paralisação, atraso ou restrição decorrente de ordem expressa da Administração, sem culpa da contratada	Administração	Poderá ensejar prorrogação de prazo, reprogramação do cronograma e avaliação de eventual recomposição, conforme impacto comprovado.
Paralisação injustificada da obra pela contratada	Contratada	Sujeita a contratada às penalidades cabíveis, inclusive possibilidade de rescisão contratual, execução de garantias e convocação de remanescente, conforme o caso.
Exigências, condicionantes ou determinações supervenientes de órgão ambiental, órgão de controle ou outra autoridade competente, não decorrentes de falha da contratada	Administração	Poderão ensejar adequações técnicas, reprogramação de prazo ou alteração contratual, conforme o conteúdo da exigência e sua repercussão sobre o objeto.
Descumprimento, pela contratada, de obrigações relacionadas às medições, registros, ensaios, documentação técnica ou comprovação da regular execução do objeto	Contratada	Poderá ensejar retenção de pagamentos, glosas, sanções e obrigação de regularização imediata, sem prejuízo de responsabilização por danos ao Município.
Destinação inadequada de resíduos da construção civil, descarte irregular de materiais ou descumprimento de obrigações ambientais de execução	Contratada	A contratada responderá pela regularização, reparação de danos, multas, sanções administrativas e demais

		consequências decorrentes de sua conduta.
Acidente de trabalho, falha de segurança, ausência de sinalização provisória ou inadequada proteção das frentes de serviço imputável à contratada	Contratada	A contratada responderá pelos danos, paralisações, autuações, correções e sanções cabíveis, sem direito à recomposição de preços.
Caso fortuito ou força maior que torne temporariamente impossível a execução da obra	Compartilhado	Poderá ensejar suspensão, prorrogação de prazo ou revisão das obrigações, conforme apuração formal do evento e de seus impactos.
Caso fortuito ou força maior que torne definitivamente inviável a continuidade da execução contratual	Compartilhado	Poderá ensejar resolução contratual ou alteração substancial da estratégia de execução, conforme decisão motivada da Administração e análise jurídica.

12.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

12.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

12.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 13ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

13.1.1. A solicitação será endereçada ao gestor do contrato, que encaminhará à comissão permanente de reequilíbrio econômico-financeiro.

13.2. A comissão permanente de reequilíbrio econômico-financeiro analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

13.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

13.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente

fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 13.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

13.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

13.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

13.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

13.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Constituem obrigações do contratado:

14.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

14.1.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

14.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

14.1.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.1.6. Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

14.1.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

14.1.8. Realizar a execução da pavimentação asfáltica em CBUQ das Ruas José Mario Cobbe e Henrique Wilt, incluindo todos os serviços previstos nos projetos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

14.1.9. Executar os serviços em estrita conformidade com os projetos executivos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT, DER/PR, DNIT e demais normas aplicáveis.

14.1.10. Disponibilizar mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, insumos, canteiro de obras, administração local e demais meios necessários à completa execução do objeto.

14.1.11. Indicar e manter responsável técnico habilitado, com ART/RRT correspondente, durante todo o período de execução da obra.

14.1.12. Designar preposto para representar a contratada perante a Administração, receber comunicações, acompanhar a execução e adotar providências necessárias ao cumprimento do contrato.

14.1.13. Executar a obra conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando formalmente qualquer fato que possa comprometer o prazo ou a regular execução do objeto.

14.1.14. Providenciar os ensaios, laudos, verificações e demais controles tecnológicos exigidos pelos projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e fiscalização.

14.1.15. Empregar materiais que atendam às especificações técnicas, com origem regular, qualidade comprovada e documentação de procedência sempre que exigida pela fiscalização.

14.1.16. Refazer, corrigir, substituir ou reparar, sem ônus adicional ao Município, os serviços executados em desconformidade com os projetos, normas técnicas, especificações ou determinações da fiscalização.

14.1.17. Adotar medidas de segurança do trabalho, sinalização provisória, isolamento das frentes de serviço e organização do tráfego, protegendo trabalhadores, pedestres, moradores, condutores e terceiros.

14.1.18. Adotar medidas para controle de poeira, ruídos, resíduos, erosão, vazamentos e demais impactos ambientais decorrentes da execução da obra.

14.1.19. Segregar, acondicionar, transportar e destinar adequadamente os resíduos da construção civil e demais materiais removidos, apresentando comprovantes quando solicitado.

14.1.20. Responder por danos causados ao Município, a terceiros, a imóveis, veículos, redes, equipamentos públicos ou privados, quando decorrentes de ação ou omissão da contratada.

14.1.21. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos aplicáveis.

14.1.22. Facilitar o acesso da fiscalização às frentes de serviço, documentos, materiais, equipamentos, ensaios, registros e demais informações necessárias ao acompanhamento da obra.

14.1.23. Comunicar formalmente à Administração fatos relevantes, interferências, riscos, atrasos, acidentes, danos, inconformidades ou situações que possam afetar a execução do contrato.

14.1.24. Apresentar boletins, memórias de cálculo, registros fotográficos, laudos, ensaios, notas, relatórios e demais documentos necessários à análise das medições e pagamentos.

14.1.25. Ao final da execução, apresentar a documentação técnica final exigida pela fiscalização, inclusive relatórios, comprovantes, registros, controle tecnológico, termo de conclusão e demais documentos necessários ao recebimento da obra e à comprovação da regular execução contratual.

14.1.26. Atender tempestivamente às notificações, ordens de serviço, determinações e solicitações formais da Administração, especialmente quanto à correção de falhas, vícios ou pendências.

14.1.27. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações do contratante:

15.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

15.1.2. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

15.1.3. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

15.1.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

15.1.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

15.1.7. Responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 60 (sessenta) dias, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação, cujos prazos específicos estão previstos nas cláusulas 11.14 e 13.2;

15.1.8. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

15.1.9. Fornecer à contratada os projetos executivos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações e demais documentos necessários à execução da obra.

15.1.10. Autorizar formalmente o início da execução, após o cumprimento dos requisitos anteriores pela contratada e a verificação das condições administrativas necessárias.

15.1.11. Designar gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal administrativo e respectivos substitutos, conforme a organização administrativa e a natureza do objeto.

15.1.12. Acompanhar a execução da obra, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, normas técnicas, especificações, cronograma, medições e demais documentos contratuais.

15.1.13. Avaliar ART/RRT, plano de execução, documentos de segurança, controle tecnológico, relatórios, boletins de medição, registros fotográficos e demais documentos exigidos.

15.1.14. Registrar no processo de gestão e fiscalização as ocorrências relevantes, determinações, notificações, inconformidades, medições, recebimentos e demais atos de acompanhamento contratual.

15.1.15. Conferir os serviços efetivamente executados e os documentos de suporte antes da aprovação das medições e encaminhamento para pagamento.

15.1.16. Realizar os pagamentos conforme critérios contratuais, após a regular liquidação da despesa, aprovação da medição, apresentação da documentação exigida e disponibilidade financeira.

15.1.17. Recusar serviços, materiais ou etapas executadas em desconformidade com os projetos, normas técnicas, especificações ou determinações da fiscalização.

15.1.18. Exigir da contratada a correção, substituição, refazimento ou complementação de serviços inadequados, incompletos ou desconformes, sem ônus adicional ao Município quando imputáveis à contratada.

15.1.19. Avaliar, de forma motivada, pedidos de prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais, substituição de materiais ou ajustes de execução.

15.1.20. Manter comunicações formais com a contratada, garantindo rastreabilidade das determinações, notificações, solicitações, respostas e decisões administrativas.

15.1.21. Promover o recebimento provisório e definitivo da obra, mediante vistoria, verificação técnica, análise documental e registro das pendências eventualmente identificadas.

15.1.22. Aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, atraso injustificado, execução inadequada ou descumprimento de obrigações pela contratada.

15.1.23. Adotar as providências necessárias para assegurar a regular execução da obra, a adequada aplicação dos recursos públicos, a segurança dos usuários e a qualidade da infraestrutura entregue.

CLÁUSULA 16ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada por Ari Cezar Moreira, matrícula nº 29681, Alaor Ferreira Mainardes Junior e a gestão do contrato por Saulo Eurides da Silva, sendo representante do contratado, na qualidade de preposto.

CLÁUSULA 17ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

17.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

17.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais quando for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 18ª: SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será admitida a subcontratação.

18.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.3. A subcontratação deverá ser comunicada pelo contratado ao fiscal do contrato, que avaliará a prova da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, quando houver, relativa à sua parcela de execução.

18.4. Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios vinculados à execução do contrato, situação em que a subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução.

18.5. A subcontratação ficará limitada a até 30% do valor total do contrato.

18.6. Poderão ser subcontratados, mediante prévia autorização da Administração, serviços acessórios, complementares ou especializados, tais como ensaios laboratoriais, controle tecnológico, sinalização viária, transporte de materiais, destinação de resíduos, serviços auxiliares de drenagem, locação de equipamentos ou outros serviços específicos que não constituam a parcela principal do objeto.

18.7. A contratada deverá apresentar previamente à fiscalização os dados da empresa subcontratada, sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica, quando aplicável, bem como a indicação dos serviços que serão subcontratados.

18.8. A autorização de subcontratação não gera vínculo direto entre o Município e a subcontratada, não altera as obrigações assumidas pela contratada principal e não afasta sua responsabilidade integral pela execução do objeto.

CLÁUSULA 19ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

19.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

19.2. Também será admitida a utilização de Negociação.

19.2.1. A negociação poderá ser instaurada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação formal da contratada, sempre que houver controvérsia relevante relacionada à execução do contrato, interpretação de cláusulas, cronograma, medições, necessidade de ajustes técnicos, recomposição de equilíbrio econômico-financeiro ou outros pontos passíveis de solução consensual.

19.2.2. O procedimento deverá ser conduzido por representantes da Administração com atribuição para análise do tema, preferencialmente com participação do gestor do contrato, fiscal técnico, setor demandante e, quando necessário, assessoria jurídica ou controle interno.

19.2.3. As tratativas deverão ser formalmente registradas em ata, relatório, despacho ou documento equivalente, contendo a identificação da controvérsia, os documentos analisados, os fundamentos técnicos e jurídicos considerados, as propostas apresentadas e a solução eventualmente acordada.

19.2.4. A solução negociada somente produzirá efeitos após aprovação pela autoridade competente e formalização por instrumento adequado, quando exigível, especialmente nos casos que envolvam alteração contratual, prorrogação de prazo, recomposição econômico-financeira, reconhecimento de valores ou modificação de obrigações contratuais.

19.2.5. A negociação não suspende automaticamente a execução do contrato, salvo decisão expressa e motivada da Administração, nem impede a aplicação de sanções, glosas, notificações ou demais medidas necessárias à preservação do interesse público.

CLÁUSULA 20ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual do Decreto Municipal 2.276/2023.

20.2. Para fins de aplicação das penalidades, serão adotados os parâmetros objetivos abaixo, sem prejuízo da obrigação de corrigir, refazer, substituir, reparar ou indenizar, conforme o caso:

Infração contratual	Penalidade objetiva aplicável
Não apresentar garantia contratual no prazo previsto	Multa de 0,05% do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 10 dias úteis. Persistindo a omissão, poderá haver impedimento de emissão da Ordem de Serviço, rescisão contratual e aplicação de multa compensatória de 10% do valor total do contrato.

Não apresentar ART/RRT de execução, indicação de responsável técnico, preposto ou demais documentos indispensáveis ao início da obra	Multa de 0,05% do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 10 dias úteis, sem emissão da Ordem de Serviço até a regularização.
Iniciar serviços sem Ordem de Serviço ou sem autorização formal da fiscalização	Multa de 1% do valor total do contrato, suspensão imediata da frente de serviço e obrigação de regularização antes da continuidade da execução.
Atrasar injustificadamente o início da obra após a emissão da Ordem de Serviço	Multa moratória de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da etapa inicial prevista no cronograma físico-financeiro, limitada a 40 dias. Após esse prazo, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total, conforme o caso.
Atrasar injustificadamente etapa prevista no cronograma físico-financeiro	Multa moratória de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da etapa inadimplida, limitada a 40 dias, sem prejuízo da exigência de plano de recuperação do cronograma.
Atrasar injustificadamente a conclusão total da obra	Multa moratória de 0,5% por dia de atraso sobre o valor do saldo contratual a executar, limitada a 40 dias. Ultrapassado esse limite, poderá haver rescisão contratual e conversão em multa compensatória de 20% sobre o valor do saldo contratual a executar.
Executar serviço em desconformidade com projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização	Rejeição do serviço, obrigação de refazimento sem ônus ao Município e multa de 5% sobre o valor do serviço ou etapa executada em desconformidade.
Utilizar material inadequado, sem origem regular, sem comprovação de qualidade ou em desacordo com as especificações técnicas	Rejeição do material, substituição obrigatória sem ônus ao Município, glosa da medição correspondente e multa de 5% sobre o valor dos materiais ou serviços afetados.
Deixar de realizar ou apresentar ensaios, laudos ou controle tecnológico exigido	Suspensão ou glosa da medição correspondente e multa de 2% sobre o valor da etapa ou serviço sem comprovação tecnológica, sem prejuízo da exigência de ensaios complementares ou refazimento.
Descumprir ordem formal da fiscalização para correção de inconformidade	Multa de 0,2% do valor total do contrato por ocorrência, acrescida de 0,05% do valor total do contrato por dia de atraso após o prazo fixado na notificação.
Descumprir normas de segurança do trabalho, sinalização provisória, isolamento das frentes de serviço ou organização do tráfego	Multa de 0,5% do valor total do contrato por ocorrência, com obrigação de correção imediata. Em caso de risco grave, a frente de serviço deverá ser suspensa até a regularização.
Deixar de corrigir falha de sinalização, isolamento ou segurança no prazo determinado pela fiscalização	Multa adicional de 0,1% do valor total do contrato por dia de atraso, até a efetiva regularização.
Causar dano ao Município, a terceiros, a imóveis, veículos, redes, equipamentos públicos ou privados por ação ou omissão imputável à contratada	Reparação integral do dano, sem prejuízo de multa de 2% do valor total do contrato por ocorrência. Se houver risco à segurança de pessoas ou paralisação relevante da obra, a multa será de 5% do valor total do contrato.
Destinar irregularmente resíduos da construção civil ou materiais removidos	Obrigação de regularização e comprovação da destinação adequada, multa de 2% do valor total do contrato por ocorrência, além de comunicação aos órgãos competentes quando cabível.

Descumprir obrigação ambiental da execução, inclusive controle de poeira, ruído, vazamentos ou origem regular de insumos	Multa de 1% do valor total do contrato por ocorrência, sem prejuízo da obrigação de reparação, regularização e apresentação de documentos comprobatórios.
Apresentar medição, memória de cálculo, laudo, relatório, registro fotográfico ou documento incompatível com a execução real	Glosa integral do valor indevido, retificação da medição e multa de 5% sobre o valor apresentado indevidamente, sem prejuízo de apuração de responsabilidade.
Apresentar documento falso, declaração falsa, laudo falso ou informação fraudulenta durante a execução contratual	Multa de 10% do valor total do contrato, rescisão contratual e abertura de processo para declaração de inidoneidade pelo prazo de 4 anos e 6 meses.
Paralisar injustificadamente a obra por período superior a 5 dias úteis consecutivos	Multa de 0,5% do valor do saldo contratual por dia de paralisação, limitada a 20 dias úteis, sem prejuízo de exigência de retomada imediata.
Paralisar injustificadamente a obra por período superior a 20 dias úteis ou abandonar a execução	Rescisão contratual, execução da garantia, multa compensatória de 20% sobre o valor do saldo contratual a executar e impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 18 meses.
Dar causa à inexecução parcial do contrato sem grave dano à Administração	Multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela inadimplida e impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 6 meses, quando houver prejuízo ao cronograma ou à gestão contratual.
Dar causa à inexecução parcial do contrato com grave dano à Administração, ao interesse coletivo, à segurança dos usuários	Multa compensatória de 15% sobre o valor da parcela inadimplida e impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 12 meses.
Dar causa à inexecução total do contrato	Multa compensatória de 20% sobre o valor do saldo contratual a executar, execução da garantia contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 18 meses.
Não corrigir vícios, defeitos, falhas ou pendências apontadas no recebimento provisório no prazo fixado pela fiscalização	Multa de 0,2% do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 20 dias úteis, sem prejuízo da retenção de valores, não recebimento definitivo e execução da garantia.
Não atender, no período de garantia da obra, notificação para vistoria técnica no prazo de até 5 dias úteis	Multa de 0,1% do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 10 dias úteis.
Não apresentar diagnóstico técnico conclusivo no prazo de até 10 dias úteis após notificação de vício ou defeito	Multa de 0,1% do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 10 dias úteis.
Não executar correção de vício, defeito ou falha de execução no prazo definido pela fiscalização	Multa de 0,2% do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 20 dias úteis, sem prejuízo da execução da garantia ou contratação de terceiros às expensas da contratada.
Não adotar providência emergencial em até 24 horas quando houver risco à segurança, trafegabilidade, estabilidade da obra ou integridade de terceiros	Multa de 1% do valor total do contrato por ocorrência, sem prejuízo da adoção direta de medidas pela Administração às expensas da contratada.
Descumprir obrigação de manter as condições de habilitação durante a execução contratual	Notificação para regularização em até 5 dias úteis. Não regularizada a pendência, multa de 0,05% do valor total do contrato por dia, limitada a 20 dias úteis, sem prejuízo de rescisão contratual se persistir a irregularidade.

Descumprir obrigação relativa ao programa de integridade, quando exigível	Multa mensal de 0,5% sobre as faturas emitidas enquanto persistir a irregularidade, nos termos do Decreto Municipal nº 2.276/2023, sem prejuízo das demais consequências contratuais cabíveis.
Praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 10% do valor total do contrato, rescisão contratual e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 4 anos e 6 meses.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	Multa de 10% do valor total do contrato, rescisão contratual e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 4 anos e 6 meses, sem prejuízo da apuração própria prevista na legislação anticorrupção.

20.3. As multas moratórias poderão ser convertidas em multa compensatória quando o atraso ou descumprimento comprometer a execução do contrato, caracterizar inexecução parcial ou total, ou justificar a extinção contratual.

20.4. As multas poderão ser descontadas de valores devidos à contratada, da garantia contratual ou cobradas administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

20.5. A aplicação de multa não impede a cumulação com advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, execução da garantia, rescisão contratual, glosa de valores, retenção de pagamentos, reparação de danos e demais medidas necessárias à proteção do interesse público.

20.6. A advertência será aplicada apenas para infrações formais de baixa gravidade, sem dano ao Município, sem atraso relevante, sem comprometimento da segurança, da qualidade da obra ou da execução contratual. A reincidência em infração anteriormente advertida ensejará a aplicação da multa correspondente.

CLÁUSULA 21ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

21.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 2.276/2023.

21.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

21.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, exceto os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação, cujos prazos específicos estão previstos nas cláusulas 11.14 e 13.2, e serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização.

21.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ao contratado pelo contratante, sendo retomado somente quando obtida a informação.

21.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta à solicitação.

CLÁUSULA 22ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. O contratante, por intermédio do gestor do contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

22.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação, não sendo necessário verificar a regularidade por meio da exigência de documentos ou da consulta a certidões, salvo no caso de prorrogação da vigência do contrato.

22.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

22.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

22.3.2. será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

22.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 23ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

23.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 24ª: PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

24.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

24.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

24.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

24.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

24.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

24.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

24.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

24.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

24.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

24.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

24.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

24.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

24.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

24.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

24.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

24.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

24.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

24.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

24.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

24.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 25ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

25.1. O recebimento provisório deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação formal de conclusão da obra, desde que apresentados os documentos técnicos finais exigidos pela fiscalização.

25.2. O recebimento provisório e o recebimento definitivo observarão os procedimentos e prazos previstos nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o recebimento definitivo ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a emissão do termo de recebimento provisório, desde que constatado o atendimento integral das condições contratual.

25.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

25.4. O recebimento provisório e o recebimento definitivo deverão ocorrer nos prazos estabelecidos neste contrato, constituindo obrigação da Administração adotar as providências necessárias para sua realização tempestiva. O não cumprimento dos prazos pelo contratante não implicará recebimento tácito automático do objeto, especialmente quando pendentes de verificação a conformidade técnica da obra executada, a regularidade da documentação final ou o interesse público envolvido, devendo a Administração, nessa hipótese, formalizar nos autos as razões do atraso e adotar as medidas para regularização no menor prazo possível.

CLÁUSULA 26ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

26.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 27ª: FORO

27.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Piraí do Sul.

Piraí do Sul-PR, de de

Município de Piraí do Sul
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF: Assinatura:

Nome:
CPF Assinatura: